



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## NOTA TÉCNICA Nº 48/2023/DTE/SNTEP

PROCESSO Nº 48360.000514/2023-05

INTERESSADO: SNTEP

## 1. ASSUNTO

1.1. Instituição da Política Nacional de Transição Energética - PNTE.

## 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;
- 2.2. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas;
- 2.3. Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020;
- 2.4. Portaria Normativa nº 30/GM/MME, de 22 de outubro de 2021.

## 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Nota Técnica com o objetivo de apresentar a fundamentação técnica para a proposta de Resolução do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE que institui a Política Nacional de Transição Energética – PNTE.

## 4. ANÁLISE

## 4.1. INTRODUÇÃO

4.1.1. Esta seção de Análise está dividida em quatro blocos: o primeiro apresenta breve contextualização sobre a transição energética e sua conexão com a realidade brasileira; o segundo traz os objetivos e princípios relacionados à instituição de uma Política Nacional de Transição Energética – PNTE; o terceiro apresenta o Plano Nacional de Transição Energética (PLANTE); e o quarto, o Fórum Nacional de Transição Energética (FONTE), detalhando o arcabouço de governança proposto. Por fim, é apresentada a estrutura da minuta de resolução comentada.

## 4.2. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

4.2.1. Em essência, a transição energética está relacionada à substituição de soluções tecnológicas para a geração de energia que são emissoras de gases de efeito estufa (GEE) por soluções tecnológicas com baixos níveis de emissão de carbono. Tal esforço tem se mostrado necessário face às medidas adotadas internacionalmente para mitigar as mudanças climáticas, sendo o setor de energia o principal responsável pelas emissões de GEE no contexto global. Na esteira dos compromissos assumidos no Acordo de Paris, cada país tem implementado, de diferentes maneiras, suas estratégias para a transição energética, fator que se relaciona diretamente ao perfil de emissões de GEE que cada país registra e também com os recursos energéticos disponíveis em cada território. Nesse sentido, a transição energética representa novo modelo de desenvolvimento para os países, conciliando a perspectiva ambiental, representada na redução das emissões de GEE, com os demais objetivos de desenvolvimento econômico e social.

4.2.2. O Brasil possui posição de destaque entre as principais economias globais pela elevada participação de fontes renováveis na sua matriz energética (47%) e em sua matriz elétrica (87%), conforme dados consolidados no Balanço Energético Nacional para o ano de 2022 (EPE, 2023). Diferentemente da maioria dos países, o perfil de emissões de GEE do Brasil está majoritariamente associado a processos de conversão do uso do solo, provocado pela remoção da floresta nativa para outros usos.

4.2.3. Estudo recente apresentou os cenários de transição energética para o Brasil, considerando o seu perfil de emissões de GEE, os recursos energéticos disponíveis no país e a estrutura estabelecida pelo Brasil para a composição da sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, no acrônimo em inglês). As diferentes modelagens realizadas apontam as oportunidades e os desafios que o país precisará endereçar, em termos de políticas públicas, caso se escolha alguma das trajetórias sugeridas (CEBRI *et al.*, 2023). Diante dos resultados desse estudo, observa-se a necessidade de que as ações nacionais em torno da transição energética sejam orientadas para os setores da economia abaixo listados:

- I - Setor elétrico;
- II - Setor industrial;
- III - Setor de transportes;
- IV - Setor de petróleo e gás; e
- V - Setor mineral.

4.2.4. Os setores acima listados dialogam direta ou indiretamente com o tema da transição energética tanto pela lógica da energia que é consumida em seus processos produtivos como pela lógica dos insumos que serão necessários para o Brasil possa conduzir sua transição energética de forma eficiente. Portanto, trata-se de uma perspectiva transversal, que demandará elevado esforço de articulação tanto em nível federal como junto aos entes subnacionais, além da necessidade de diálogo amplo e constante com diferentes representantes do setor privado e da sociedade civil, especialmente pelos impactos sociais e econômicos decorrentes das escolhas que serão adotadas pelo país ao seguir esse novo modelo de desenvolvimento.

4.2.5. De maneira análoga, também se verifica a necessidade de que uma política de transição energética, além de contemplar uma perspectiva sistêmica, seja capaz de estabelecer ambiente favorável para que as transformações dela decorrentes possam gerar efeitos práticos no país. Dentre os aspectos que serão viabilizadores para essa construção em nível nacional, convém destacar:

- A estruturação de arcabouço legal e regulatório;
- o estímulo à qualificação profissional e o desenvolvimento de novas competências;
- o acesso à financiamento, com taxas competitivas;
- a ampliação de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, com apoio à projetos em nível de demonstração;
- o fortalecimento das cadeias de suprimento;
- o diálogo com as partes interessadas, inclusive com as comunidades afetadas; e
- a adoção de mecanismos de precificação de carbono.

4.2.6. Por fim, destaca-se que o desenho de uma política de transição energética em nível nacional precisa ser capaz de se integrar e de retroalimentar diferentes instrumentos de política pública já implementados ou em fase de implementação no país, como é o caso da política industrial, de desenvolvimento científico e tecnológico, econômica, ambiental, entre outras. Tal perspectiva se mostra necessária para que as decisões oriundas dos planejamentos setoriais possam estar alinhadas aos preceitos fundamentais do país para a transição energética.

4.2.7. Frente aos motivos acima expostos, é mister ao Brasil ter sua Política Nacional de Transição Energética, cuja proposta de estruturação de seus objetivos, princípios, fundamentos e instrumentos serão apresentados nos itens que seguem.

#### 4.3. A POLÍTICA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA – PNTE

4.3.1. A implantação da Política Nacional de Transição Energética – PNTE envolve uma série de objetivos que visam promover a sustentabilidade, a segurança e a redução da pobreza energética, a transição energética justa e inclusiva e a redução das emissões de gases de efeito estufa. Alguns dos principais objetivos para a implantação dessa política incluem ações coordenadas em várias frentes, voltadas para os setores de energia elétrica, óleo e gás (O&G) e mineração para promover uma economia mais sustentável e resiliente em relação aos desafios ambientais e econômicos, sem descuidar da segurança energética.

4.3.2. No contexto em que se define uma política inclusiva na área de energia incluem-se as seguintes considerações:

I - Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa: um dos principais objetivos da transição energética é reduzir as emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. Isso pode ser alcançado através da promoção de fontes de energia limpa e renovável e da redução da dependência de combustíveis fósseis, incluindo a captura e armazenamento de CO<sub>2</sub> (CCS ou CCUS).

II - Diversificação da Matriz Energética: a política de transição energética busca diversificar a matriz energética, reduzindo a dependência majoritária de uma única fonte, incluindo a energia elétrica, o óleo e gás (O&G) e a mineração. Isso aumenta a segurança energética e a resiliência do sistema.

III - Eficiência Energética: promover o uso mais eficiente da energia é um objetivo mundial. Isso envolve o desenvolvimento de tecnologias e práticas que reduzam o consumo de energia e aumentem a eficiência nos setores industriais, comerciais, públicos e residenciais. Deve ser vista como uma ação necessária, contínua e desenvolvida em paralelo aos processos de transição energética.

IV - Desenvolvimento de Energias Renováveis: aumentar a participação de fontes de energia renovável, como solar, eólica, hidrelétrica e biomassa, na matriz energética é fundamental para a transição energética, e deve contemplar as reduções de emissões de gases de efeito estufa, necessárias na indústria de óleo e gás (O&G) e mineração.

V - Descentralização da Geração de Energia: a política busca promover a geração de energia em pequena escala, incluindo a geração distribuída, para reduzir a vulnerabilidade do sistema a interrupções. Esse processo é crescente em uso de novas tecnologias, incluindo a digitalização do sistema.

VI - Criação de Empregos e Estímulo à Economia: a transição energética pode impulsionar a economia através da criação de empregos na indústria de energias renováveis e em setores relacionados, como tecnologia e eficiência energética. A inclusão de novas tecnologias e fontes energéticas impulsionam a geração de novos empregos e o desenvolvimento econômico.

VII - Promoção da Inovação Tecnológica: investir em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e práticas energéticas é fundamental para impulsionar a inovação e a competitividade no setor de energia elétrica, mineração, óleo e gás, e para a reindustrialização.

VIII - Redução dos Custos de Energia: a política de transição energética busca, a longo prazo, reduzir os custos de energia para os consumidores, tornando-a mais acessível e sustentável, na medida que se consolidam tecnologias, práticas de produção e processos de distribuição e uso das energias.

IX - Aumento da Autossuficiência Energética: reduzir a dependência de importações de combustíveis fósseis contribui para a segurança energética do país, traduzindo-se na expansão sustentável da exploração de todas as fontes de energia e mineração.

X - Melhoria na Qualidade do Ar e da Saúde: a redução da poluição do ar associada à queima de combustíveis fósseis tem benefícios diretos para a saúde da população, dessa forma, deve-se incentivar processos de produção energética por meio de fontes limpas e renováveis e incluindo os processos de CCS ou CCUS.

4.3.1. A PNTE busca garantir a sustentabilidade ambiental, a redução da pobreza energética, a equidade social e o desenvolvimento econômico. Os princípios fundamentais que devem ser respeitados na transição energética justa e inclusiva são:

I - A garantia da segurança energética nacional;

II - O Desenvolvimento sustentável;

III - A promoção da equidade energética;

IV - O combate à pobreza energética, com promoção da inclusão socioeconômica;

V - O apoio à inserção competitiva do Brasil nas cadeias de suprimento e valor associadas à transição energética, em articulação com políticas industriais;

VI - O estímulo ao desenvolvimento tecnológico nacional;

VII - A articulação entre setores econômicos, sociais e entes federativos, com promoção da participação social e do engajamento das partes interessadas;

VIII - O desenvolvimento regional, com maximização de externalidades positivas para comunidades envolvidas;

IX - O enfrentamento da emergência climática, por meio da redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa;

X - A qualificação profissional;

XI - A Justiça socioambiental, de forma a garantir a inclusão de todas as pessoas, independente de raças, etnias, gênero ou classe social;

XII - A Participação Social.

4.3.2. Para a consecução destes objetivos e de outros possíveis ligados à PNTE, serão instituídos dois instrumentos para sua implementação: O PLANTE – Plano Nacional de Transição Energética e o FONTE – Fórum Nacional de Transição Energética.

#### 4.4. O PLANTE

4.4.1. O Plano Nacional de Transição Energética (PLANTE) é um instrumento de planejamento, de caráter nacional, cuja finalidade é sistematizar e consolidar os programas e ações do Governo Federal para a promoção da transição energética, bem como apoiar a sua articulação com iniciativas dos entes subnacionais. O PLANTE deve ser entendido como um planejamento de longo prazo, com horizonte compatível com os cenários de transição energética até 2050, e período de implementação de seus programas e ações organizados em ciclos de quatro anos.

4.4.2. A periodicidade da revisão do plano deverá ser anual, permitindo a avaliação dos ciclos de implementação das ações, que são baseadas nas atualizações e estudos do Plano Decenal de Expansão de Energia – PDE e do Plano Nacional de Energia – PNE, ambos elaborados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) sob coordenação do Ministério de Minas e Energia (MME). Isso permitirá também que o plano de ações tenha um horizonte rolante de quatro anos, com as atualizações anuais.

4.4.3. O PLANTE será estruturado considerando, no mínimo, os seguintes eixos estratégicos: arcabouço legal-regulatório; investimentos previstos e potenciais; e dimensão social da transição energética. O eixo de arcabouço legal-regulatório deverá contemplar propostas de regulamentos, na forma de projetos de lei ou decretos, com vistas ao aprimoramento de regras para promover os investimentos necessários para a transição energética. O eixo referente a investimentos previstos e potenciais incluirá o apontamento de programas existentes e potenciais, de investimentos dos setores de energia elétrica, óleo e gás (O&G) e mineração, liderados pelo MME, e considerar os demais programas e ações de políticas em nível federal que contribuem para a transição energética. O

eixo sobre dimensão social da transição energética fará a análise dos aspectos de desenvolvimento e inclusão social, contemplando os impactos no combate à pobreza energética, no desenvolvimento regional e sustentável e na redução de desigualdades.

4.4.4. O PLANTE será elaborado pelo MME, com apoio da EPE e demais instituições governamentais com programas e ações relacionadas à transição energética. As atualizações e estudos do Plano Decenal de Expansão de Energia – PDE e do Plano Nacional de Energia – PNE, conforme mencionado, elaborados pela EPE sob coordenação do MME, constituem a base técnica da construção do PLANTE. No PDE serão analisados os movimentos de transição energética para uma economia de baixa emissão de carbono no horizonte decenal e, no PNE, serão analisados cenários futuros de longo prazo para aferição da compatibilidade com as diretrizes e objetivos da PNTE.

4.4.5. Ainda, sem prejuízo da análise do PDE e do PNE, o PLANTE também poderá se apoiar em cenários e estudos de outras instituições, como a Agência Internacional de Energia (IEA), a Agência Internacional de Energias Renováveis (IRENA), Instituto Oxford de Estudos de Energia (OIES), a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a Agência Nacional de Mineração (ANM), o Operador Nacional do Sistema (ONS), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), entre outras, de forma a complementar a fundamentação para a proposição de seus programas e ações.

#### 4.5. O FONTE

4.5.1. O Fórum Nacional de Transição Energética (FONTE) é uma iniciativa do Ministério de Minas e Energia (MME), atuando como um dos instrumentos da Política Nacional de Transição Energética (PNTE). O estabelecimento de um fórum dessa natureza enseja a observação de princípios como os que seguem:

I - Sustentabilidade ambiental: a transição energética deve ser baseada em fontes de energia limpas e renováveis e processos de captura de carbono, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e minimizar o impacto ambiental;

II - Equidade social: a transição energética deve levar em consideração as necessidades e os direitos das comunidades para garantir o acesso universal e equitativo à energia, promovendo a redução da pobreza energética. As comunidades locais devem estar envolvidas nas decisões e beneficiadas com a transição energética, proporcionando oportunidades de emprego, desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida;

III - Educação e capacitação: deve fomentar e investir em programas de educação e capacitação para fornecer às pessoas as habilidades necessárias para participar e se beneficiar da TE. Isso inclui treinamentos profissionais, programas de requalificação e conscientização sobre as questões energéticas e ambientais, e sobre a própria Transição Energética;

IV - Justiça socioambiental: a transição energética deve ser conduzida de forma a garantir que todas as pessoas, independente de raças, etnias, gênero ou classe social, tenham o direito de estar protegidas de poluição ambiental, de viver e desfrutar dos benefícios da Transição Energética e da sustentabilidade;

V - Desenvolvimento econômico sustentável: a TE pode acompanhar o desenvolvimento de novas tecnologias, criando empregos verdes e estimulando a inovação. Deve promover investimentos em pesquisa e desenvolvimento, fomentar o empreendedorismo e estabelecer políticas de incentivo que favoreçam a transição para uma economia de baixo carbono, contribuindo para um crescimento econômico e sustentável a longo prazo;

VI - Cooperação internacional: a TE requer uma colaboração global, uma vez que os desafios energéticos e ambientais não têm fronteiras. Deve promover a cooperação entre os países, compartilhando conhecimento, recursos e tecnologias para acelerar a TE. Acordos internacionais e parcerias multissetoriais são fundamentais para enfrentar os desafios comuns e promover uma transição energética em escala também global;

VII - Participação Social: a TE deve levar em consideração a participação social das comunidades com o objetivo de influenciar na elaboração, execução e na avaliação das políticas necessárias e promover a cidadania na estratégia de um ambiente limpo e saudável.

4.5.2. O FONTE terá uma estrutura permanente com o propósito de formular, estimular, ampliar e democratizar as discussões sobre Transição Energética (TE) por meio de uma relação de diálogo entre o Ministério de Minas e Energia e as demais organizações, como movimentos sociais, organizações da sociedade civil, academia, setor produtivo e outros agentes governamentais, na construção e aprimoramento da transição energética. Norteadas pelas diretrizes da Política Nacional de Transição Energética (PNTE), será um espaço político-democrático de diálogo crítico e criativo, de uma escuta transformadora e acolhimento de proposições dos membros para desenvolvimento da Transição Energética (TE) e aprimoramento do Plano Nacional de Transição Energética (PLANTE), outro importante instrumento da PNTE.

4.5.3. O FONTE será um fórum de caráter consultivo para apoiar o PLANTE a PNTE e as decisões do CNPE, e possuirá um Plenário e uma Secretaria-Executiva. O FONTE deverá promover debates e obter contribuições das partes interessadas para o aprimoramento da PNTE e do PLANTE, bem como promover a transparência das ações promovidas pelo Governo Federal e demais agentes no âmbito da transição energética, com representatividade social e regional.

4.5.4. O FONTE terá os objetivos de promover e articular o diálogo permanente entre os seus membros; apoiar a formulação, implementação, monitoramento e articulação da PNTE; e promover espaços de diálogo e democratização das discussões sobre a Transição Energética. A coordenação do FONTE será exercida pela Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento - SNETP, do Ministério de Minas e Energia - MME, assumindo também a presidência da Secretaria-Executiva do FONTE e do Plenário do FONTE.

4.5.5. A gestão do FONTE será realizada por sua Secretaria-Executiva e terá em sua composição, no mínimo, a Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará; a Secretaria Nacional de Energia Elétrica; a Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; a Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; a Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia; a Assessoria de Participação Social e Diversidade do Ministério de Minas e Energia; e a Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

4.5.6. A Secretaria-Executiva deverá elaborar relatório anual com resumo das atividades do FONTE, bem como a síntese das recomendações e contribuições no âmbito do Plenário, a ser submetido, no formato de Carta de Recomendações, para conhecimento do CNPE e publicado pelo Ministério de Minas e Energia em seu sítio eletrônico.

4.5.7. O diagrama a seguir resume a governança proposta para a PNTE, o PLANTE e o FONTE.



#### 4.6. ESTRUTURAÇÃO DA RESOLUÇÃO

4.6.1. A seguir, será apresentada a estrutura da minuta de Resolução a ser proposta ao CNPE comentada.

4.6.2. O Art. 1º apenas estabelece o objetivo da Resolução.

*Art. 1º Instituir a Política Nacional de Transição Energética – PNTE, com o objetivo de orientar os esforços nacionais no sentido da transformação da matriz energética nacional para uma estrutura de baixa emissão de carbono.*

(...)

4.6.3. O Art. 2º define os princípios da PNTE, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostos pela Cúpula das Nações Unidas em 2015, especialmente ao que se refere à *Energia Acessível e Limpa* e à *Ação Contra a Mudança Global do Clima*.

*Art. 2º São princípios da PNTE:*

(...)

4.6.4. O Art. 3º estabelece o Fórum Nacional de Transição Energética – FONTE e o Plano Nacional de Transição Energética – PLANTE como instrumentos da PNTE. Tanto o Fórum Nacional de Transição Energética – FONTE quanto o Plano Nacional de Transição Energética – PLANTE são instrumentos adequados para dar efetividade à Política Nacional de Transição Energética. Consta da estruturação do FONTE a busca pela contribuição de entidades diretamente ligadas ao tema e da participação da sociedade civil no fórum das discussões. Ressalta-se, ainda, a preocupação com o planejamento com previsão de atualizações visando ao atingimento dos objetivos almejados.

*Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes instrumentos para execução da PNTE:*

(...)

4.6.5. O art. 4º apenas apresenta a definição do instrumento FONTE.

*Art. 4º O FONTE é uma estrutura permanente com a finalidade de estimular, ampliar e democratizar as discussões sobre Transição Energética – TE, junto aos movimentos sociais, organizações da sociedade civil, academia, setor produtivo e outros agentes governamentais.*

4.6.6. O Art. 5º define os objetivos do FONTE. Os objetivos listados nos cinco incisos do Art. 5º, juntamente com outros que naturalmente decorrerão da atuação do fórum em processo de criação, contêm elementos que evidenciam a efetividade buscada pelo FONTE.

*Art. 5º O FONTE tem os seguintes objetivos:*

(...)

4.6.7. O Art. 6º especifica a estrutura definida para o funcionamento do Fórum. A paridade de gênero e o percentual mínimo de pessoas pretas e pardas na formação de seus grupos de trabalho e comissões são a evidência da preocupação com a equidade social, um dos princípios do FONTE.

*Art. 6º O FONTE terá caráter estritamente consultivo e terá a seguinte estrutura:*

*I – Plenário; e*

*II - Secretaria-Executiva.*

4.6.8. O art. 7º define a periodicidade de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

*Art. 7º O FONTE se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pela Secretaria-Executiva.*

4.6.9. Sobre o Art. 8º, a minuta de Resolução estabelece a forma de participação não remunerada, na mesma linha de outros colegiados dessa natureza.

*Art. 8º A participação no FONTE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.*

4.6.10. No Art. 9º, a composição da Secretaria-Executiva do FONTE, coordenada pela SNTPE, estabelecida com sete instituições ligadas ao tema da Transição Energética, oferece uma estrutura adequada para a obtenção dos objetivos almejados.

*Art. 9º A gestão do FONTE será realizada pela Secretaria-Executiva com a seguinte composição mínima:*

II

4.6.11. No Art. 10, fica estabelecido que a Coordenação-Geral de Articulação de Políticas para a Transição Energética - CGATE da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento - SNTPE do MME dará o apoio administrativo e coordenará os eventos pertinentes. Essa Coordenação-Geral é, de fato, a mais indicada para essa competência, uma vez que suas atribuições institucionais estão alinhadas a essa demanda.

*Art. 10 Para seu funcionamento o FONTE contará com o apoio administrativo da Coordenação-Geral de Articulação de Políticas para a Transição Energética, encarregada também pela coordenação dos eventos do FONTE, podendo contar com a colaboração de representantes da Secretaria-Executiva do FONTE.*

4.6.12. No art. 11, está registrada a finalidade do PLANTE.

*Art. 11 O PLANTE é um instrumento de planejamento, de caráter nacional, que tem a finalidade de sistematizar e consolidar os programas e ações do Governo Federal para a promoção da transição energética, bem como apoiar a sua articulação com iniciativas dos entes subnacionais.*

4.6.13. Quanto ao art. 12, o estabelecimento de ciclos para a implementação dos programas é uma prática usual e adequada para revisões e atualizações do plano.

*Art. 12 O PLANTE é um planejamento de longo prazo, com horizonte compatível com os cenários de transição energética até 2050, e período de implementação de seus programas e ações organizado em ciclos de quatro anos.*

[]

4.6.14. Sobre o art. 13, foram estabelecidos os eixos estratégicos de atuação dos que irão implementar e executar o plano. Nos parágrafos 1º a 3º deste artigo, a minuta da Resolução detalha a abrangência dos eixos.

*Art. 13 O PLANTE será estruturado considerando, no mínimo, os seguintes eixos estratégicos:*

*I – Arcabouço legal-regulatório;*

*II – Investimentos previstos e potenciais;*

*III – Dimensão social da transição energética.*

[]

4.6.15. No art. 14, a minuta de Resolução, além de definir quem irá elaborar o plano, ainda lista outros planos que constituirão a base técnica do PLANTE.

*Art. 14 O PLANTE será elaborado pelo MME, com apoio da EPE e demais instituições governamentais com programas e ações relacionadas à transição energética.*

[]

4.6.16. Nesse ponto, por meio do Art. 15, é apenas estabelecida a condição temporal e a competência para a aprovação do plano.

*Art. 15 O PLANTE será aprovado, após consulta pública, por ato do Ministro de Minas e Energia.*

4.6.17. No que tange ao Art. 16, é apenas definida a data em que a Resolução entrará em vigor, que é a data da sua publicação.

*Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.*

## 5. DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO PRÉVIA

5.1. Com o advento da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, de seu regulamento, Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, bem como da Portaria Normativa nº 30/GM/MME, de 22 de outubro de 2021, a edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser precedida de AIR.

5.2. Entretanto, há situações previstas no ordenamento jurídico em que a AIR prévia poderá ser dispensada. É o caso previsto no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411/2020, qual seja: ato normativo considerado de baixo impacto. O art. 2º, inciso II, da mesma norma, define ato normativo de baixo impacto como aquele que:

*a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;*

*b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e*

*c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.*

5.3. A norma que se pretende editar não provocará qualquer aumento de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados, tampouco provocará aumento de despesa orçamentária ou financeira. Ademais, não se vislumbra repercussão substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais decorrentes da instituição da Política Nacional de Transição Energética.

5.4. Diante do exposto, com fulcro no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411/2020, entende-se ser dispensável a realização de AIR previamente à edição da Resolução que se propõe, devendo, todavia, nos termos do art. 7º, do inciso VIII, da Portaria Normativa nº 30/GM/MME/2021, submeter tal entendimento ao Comitê Permanente de Análise de Impacto Regulatório, do Ministério de Minas e Energia, colegiado competente para propor tal dispensa.

## 6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Minuta Interna de Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE (SEI nº 0833131);

6.2. Minuta Interna de Exposição de Motivos nº 15 (SEI nº 0833133).

## 7. CONCLUSÃO

7.1. O objetivo da proposta apresentada é a instituição da Política Nacional de Transição Energética, que visa promover a sustentabilidade, a segurança energética, a redução da pobreza energética, a transição energética justa e inclusiva e a redução das emissões de gases de efeito estufa, dentre outros.

7.2. Diante do exposto, encaminha-se esta Nota Técnica, acompanhada das minutas de Exposição de Motivos nº 15 (SEI nº 0833133) e minuta de Resolução CNPE (SEI nº 0833131) à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento, para encaminhamento ao Comitê Permanente de Análise de Impacto Regulatório e à Consultoria Jurídica deste Ministério, com o objetivo de manifestação sobre os aspectos jurídicos da citada proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Domingo Sávio Marques, Coordenador(a)-Geral de Articulação de Políticas para a Transição Energética Substituto(a)**, em 30/11/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Naccache Martins da Costa, Diretor(a) do Departamento de Transição Energética Substituto(a)**, em 30/11/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0833132** e o código CRC **D7462B35**.